

**LEI Nº 2.901/2022**

***EMENTA: Concede redução no valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.***

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta Lei concede redução no valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, incluindo ônibus, táxis, mototáxis, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de estudantes, pacientes ou outros fins, a que se refere os artigos 179 ao 186 da LC nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário individual que se enquadre na definição constante no art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, a que se refere o art. 1º desta Lei, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os prazos e a forma de pagamento da taxa, a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

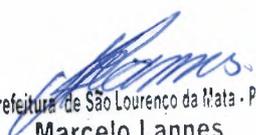
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 18 de Março de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município